



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021.
(Processo Administrativo nº 65313.000504/2021-84)

Chamada Pública n.º 001/2021 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto n.º 7.775, de 4 de julho de 2012, alterado pelo Decreto n.º 8.293, de 12 de agosto de 2014 e na Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGP AA) n.º 84, de 10 de agosto de 2020.

A UNIÃO, por intermédio do 30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO, pessoa jurídica de direito público, com sede a BR 376, KM 246, Rodovia do Café, Vila São Francisco, CEP 86.813-240, Apucarana, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 09.539.697/0001-48, representado neste ato pelo Sr. Ordenador de Despesas FLÁBIO MEIRELES MACHADO, nomeado pela Portaria nº 549, de 5 de junho de 2020, publicada no DOU, inscrito no CPF nº 688.745.961-20, portador da Carteira de Identidade nº 018.766.353-9 – MD/EB, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17 da Lei n.º 12.512, de 2011, e na Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGP AA) n.º 84, de 10 de agosto de 2020, através da **Comissão Permanente de Licitação (CPL)**, vem realizar Chamada Pública para a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do PAA, com dispensa de licitação, durante o período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato ou até ser atingido o limite de valor de fornecimento estabelecido pela legislação. **Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 13/04/2021, às 09:30 horas, na Seção de Aquisições Licitações e Contratos (SALC) do 30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO, BR 376, KM 246, Rodovia do Café, Vila São Francisco, CEP 86.813-240, Apucarana-PR.**

1. Objeto

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do PAA, conforme especificações abaixo:

Nr Ord	Código SIASG	Descrição do Item	Und	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
01	464371	FRUTA IN NATURA; TIPO: ABACATE; ESPÉCIE:MANTEIGA.	KG	200	R\$ 3,65	R\$ 730,00

02	224398	FRUTA IN NATURA: ABACAXI, ESPÉCIE HAVAIANO	KG	250	R\$ 5,45	R\$ 1362,50
03	464374	FRUTA IN NATURA: ABACAXI, ESPÉCIE	KG	250	R\$ 4,27	R\$ 1067,50

		PÉROLA				
04	463748	LEGUME IN NATURA. TIPO: ABÓBORA ESPÉCIE: JAPONEZA.	KG	450	R\$ 2,42	R\$ 1089,00
05	463746	LEGUME IN NATURA. TIPO: ABÓBORA ESPÉCIE: MORANGA.	KG	450	R\$ 3,83	R\$ 1723,50
06	278945	LEGUME IN NATURA. TIPO: ABÓBORA ESPÉCIE: VERDE.	KG	900	R\$ 2,62	R\$ 2358,00
07	96628	VERDURA IN NATURA. TIPO: ACELGA; ESPÉCIE: COMUM.	KG	500	R\$ 3,78	R\$ 1890,00
08	463832	VERDURA IN NATURA. TIPO: ALFACE; ESPÉCIE: CRESPA.	KG	400	R\$ 6,79	R\$ 2716,00
09	463938	CONDIMENTO IN NATURA: ALHO ESPÉCIE:NACIONAL	KG	550	R\$ 26,22	R\$ 14421,00
10	224406	FRUTA IN NATURA. TIPO: BANANA; ESPÉCIE: NANICA.	KG	4000	R\$ 3,57	R\$ 14280,00
11	332511	LEGUME IN NATURA. TIPO: BATATA DOCE; ESPÉCIE:AMARELA/ROSADA.	KG	600	R\$ 3,19	R\$ 1914,00
12	463754	LEGUME IN NATURA. TIPO: BATATA INGLESA; ESPÉCIE:MONALISA	KG	5500	R\$ 3,99	R\$ 21945,00
13	226261	LEGUME IN NATURA. TIPO: BETERRABA; ESPÉCIE: COMUM.	KG	1300	R\$ 3,58	R\$ 4654,00
14	463837	VERDURA IN NATURA. TIPO: BRÓCOLIS; ESPÉCIE: COMUM.	KG	400	R\$ 6,81	R\$ 2724,00
15	463881	VERDURA IN NATURA. TIPO: CEBOLINHA; ESPÉCIE: COMUM.	KG	300	R\$ 13,19	R\$ 3957,00
16	463782	VERDURA IN NATURA. TIPO:CEBOLA AMARELA	KG	2200	R\$ 3,80	R\$ 8360,00
17	463770	LEGUME IN NATURA. TIPO: CENOURA; ESPÉCIE: COMUM.	KG	2000	R\$ 3,56	R\$ 7120,00
18	463778	LEGUME IN NATURA. TIPO: CHUCHU; ESPÉCIE: COMUM.	KG	700	R\$ 3,10	R\$ 2170,00
19	463822	VERDURA IN NATURA. TIPO: COUVE; ESPÉCIE: MANTEIGA.	KG	700	R\$ 7,45	R\$ 5215,00
20	463831	VERDURA IN NATURA. TIPO: COUVE-FLOR; ESPÉCIE: COMUM.	KG	700	R\$ 6,68	R\$ 4676,00
21	463900	LEGUME IN NATURA. TIPO: GENGIBRE; ESPÉCIE: COMUM.	KG	30	R\$ 22,46	R\$ 673,80
22	347380	FRUTA IN NATURA. TIPO: GOIABA; ESPÉCIE: COMUM.	KG	200	R\$ 5,97	R\$ 1194,00
23	464393	FRUTA IN NATURA; TIPO: LARANJA ESPÉCIE:PÊRA	KG	1300	R\$ 3,37	R\$ 4381,00
24	462664	DOCE NÃO CONFEITADO, TIPO: CREMOSO, SAVOR: BANANA	Emb 1 Kg	400	R\$ 16,40	R\$ 6560,00
25	462687	DOCE NÃO CONFEITADO, TIPO: CREMOSO, SAVOR: VARIADOS	Emb 600g	400	R\$ 16,33	R\$ 6532,00
26	462689	GELEIA, TIPO: FRUTAS, SAVOR: VARIADOS	KG	400	R\$ 14,39	R\$ 5756,00
27	224418	FRUTA IN NATURA. TIPO: LIMÃO; ESPÉCIE: TAITI	KG	400	R\$ 4,53	R\$ 1812,00
28	463906	CONDIMENTO, TIPO MANJERICÃO, APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	15	R\$ 21,31	R\$ 319,65

29	463760	LEGUME IN NATURA. TIPO: MANDIOQUINHA SALSAS;ESPÉCIE: COMUM.	KG	700	R\$ 8,50	R\$ 5950,00
30	464407	FRUTA IN NATURA; TIPO: MANGA; ESPÉCIE:PALMER.	KG	100	R\$ 6,47	R\$ 647,00
31	464415	FRUTA IN NATURA. TIPO: MARACUJÁ;ESPÉCIE: AZEDO.	KG	250	R\$ 8,48	R\$ 2120,00
32	96342	FRUTA IN NATURA. TIPO: MORANGO	KG	50	R\$ 19,38	R\$ 969,00
33	463801	LEGUME IN NATURA. TIPO: PEPINO;ESPÉCIE: JAPONÊS.	KG	500	R\$ 4,43	R\$ 2215,00
34	463802	LEGUME IN NATURA. TIPO: PIMENTÃO; ESPÉCIE: AMARELO.	KG	150	R\$ 20,20	R\$ 3030,00
35	228762	LEGUME IN NATURA. TIPO: PIMENTÃO;ESPÉCIE: VERDE.	KG	200	R\$ 5,98	R\$ 1196,00
36	463808	LEGUME IN NATURA. TIPO: PIMENTÃO; ESPÉCIE: VERMELHO.	KG	200	R\$ 20,72	R\$ 4144,00
37	463839	VERDURA IN NATURA. TIPO: REPOLHO VERDE; ESPÉCIE: COMUM.	KG	1500	R\$ 2,60	R\$ 3900,00
38	463826	VERDURA IN NATURA. TIPO: RÚCULA;ESPÉCIE: COMUM.	KG	700	R\$ 7,86	R\$ 5502,00
39	231462	FRUTA IN NATURA; TIPO:TANGERINA; ESPÉCIE:PONKAN.	KG	2000	R\$ 3,67	R\$ 7340,00
40	466592	LEGUME IN NATURA. TIPO: TOMATE;ESPÉCIE: GAÚCHO.	KG	1500	R\$ 6,05	R\$ 9075,00
41	216825	IOGURTE NATURAL, TEOR GORDURA: DESNATADO, SABOR: SORTIDOS, COMPONENTES: COM POLPA OU PEDAÇOS DE FRUTA	KG	5500	R\$ 6,57	R\$ 36135,00
42	216796	QUEIJO, ORIGEM: DE VACA, VARIEDADE: MUÇARELA, APRESENTAÇÃO: PEÇA	KG	3500	R\$ 36,74	R\$ 128590,00
43	446394	MANTEIGA SEM SAL, EMBALAGEM DE 200 G	Pote 200g	500	R\$ 8,28	R\$ 4140,00
44	464418	FRUTA IN NATURA; TIPO:MELANCIA VERMELHA; APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	3000	R\$ 2,59	R\$ 7770,00
45	470690	PÃO, BASE: DE FARINHA DE TRIGO REFINADA, TIPO: CASEIRO	Und	800	R\$ 9,38	R\$ 7504,00
46	464461	POLPA DE FRUTA, TIPO: MORANGO, APRESENTAÇÃO: CONGELADA	KG	600	R\$ 19,96	R\$ 11976,00
47	447662	CARNE DEFUMADA, TIPO CORTE: COSTELA, TIPO ANIMAL: BOVINA, APRESENTAÇÃO: PEDAÇO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: REFRIADO	KG	400	R\$ 26,46	R\$ 10584,00
48	446657	QUEIJO, ORIGEM: DE VACA, VARIEDADE: MINAS PADRÃO, APRESENTAÇÃO: PEÇA	KG	300	R\$ 31,63	R\$ 9489,00
49	216693	CARNE DEFUMADA, TIPO CORTE: TOUCINHO (BACON), TIPO ANIMAL: SUÍNA, APRESENTAÇÃO: EM MANTAS, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RESFRIADO	KG	1000	R\$ 20,65	R\$ 20650,00
50	447719	EMBUTIDO, TIPO: LINGUIÇA DE CARNE SUÍNA, TAMANHO: GROSSA, TIPO PREPARAÇÃO: DEFUMADA, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RESFRIADO	KG	1000	R\$ 20,27	R\$ 20270,00

51	464422	FRUTA IN NATURA; TIPO: MELÃO, ESPÉCIE:AMARELO	KG	1000	R\$ 5,26	R\$ 5260,00
52	464439	FRUTA IN NATURA; TIPO: UVA ,ESPÉCIE: NIÁGARA	KG	400	R\$ 11,23	R\$ 4492,00
53	464438	FRUTA IN NATURA; TIPO: UVA, ESPÉCIE:ITÁLIA	KG	400	R\$ 14,80	R\$ 5920,00
54	464401	FRUTA IN NATURA; TIPO: MAÇÃ: FUJI	KG	1500	R\$ 6,93	R\$ 10395,00
55	463795	LEGUME IN NATURA. TIPO: MANDIOCA SEM CASCA; ESPÉCIE: COMUM.	KG	1200	R\$ 4,65	R\$ 5580,00
56	464405	FRUTA IN NATURA: MAMÃO, ESPÉCIE FORMOSA	KG	1200	R\$ 5,94	R\$ 7128,00
57	464404	FRUTA IN NATURA: MAMÃO, ESPÉCIE PAPAIA	KG	500	R\$ 7,26	R\$ 3630,00
58	6262	BOLO ALIMENTÍCIO, BOLO ALIMENTÍCIO TORTA	KG	400	R\$ 13,94	R\$ 5576,00
59	321089	FRUTA IN NATURA. TIPO: KIWI	KG	200	R\$ 11,43	R\$ 2286,00
60	463594	CAFÉ, TORRADO MOÍDO, TIPO: TRADICIONAL, EMPACOTAMENTO: VÁCUO	Emb 500g	200	R\$ 10,59	R\$ 2118,00
TOTAL						R\$ 487.185,95

1.2. Cada item poderá ser contemplado por mais de um interessado.

2. Fonte de recurso

2.2 Recursos provenientes da dotação orçamentária de 2018: PTRES 171397 - PI E6SUPLJA1QR - Alimentação de Militares em Rancho, ND – 339030 – Material de Consumo.

3. Preço

3.1 A definição dos preços observou o Art. 17, Inciso I, da Lei 12.512, de 14 de outubro de 2011; do Art. 5º da Resolução GGPAA nº 84, de 10 de agosto de 2020, e a nova Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, sendo a metodologia utilizada como parâmetro a realização de 3 (três) pesquisas devidamente documentadas no mercado local, regional e nacional.

3.2 O preço indicado no item 1 é o valor máximo estipulado para aquisição do produto (na qualidade especificada, incluso todos os custos operacionais, taxas, tributos e frete até a entrega no local indicado), referenciado por pesquisa representativa do mercado local/regional/nacional, devidamente registrada e arquivada em processo específico.

3.3 O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é de **R\$ 487.185,95 QUATROCENTOS E OITENTA E SETE MIL, CENTO E OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).**

3.4 Nos termos da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 2, de 2018, observado o disposto no inciso I do § 1º do art. 2º, os órgãos e entidades que optem pela realização de chamada pública, na modalidade Compra Institucional, do PAA, devem obedecer, cumulativamente, às seguintes exigências:

I - os preços devem ser compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo Grupo Gestor do PAA (GGPAA);

II - os beneficiários e organizações fornecedores devem comprovar o atendimento aos requisitos previstos no art. 3º da Lei n. 11.326, de 2006, ao disposto nesta Instrução Normativa e nas resoluções do GGPAA;

III - o valor máximo anual para aquisições de alimentos, por unidade familiar, ou por organização da agricultura familiar, deve ser respeitado, conforme o disposto no art. 19 do Decreto n. 7.775, de 2012; e

IV - os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedoras e cumprir os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

4. Da Participação

4.1 Poderão participar desta Chamada Pública Agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006.

4.2 Por convenção, será denominado: (artigo 4º, incisos II e III, do Decreto nº 7.775/2012).

4.3 Beneficiários fornecedores - público apto a fornecer alimentos ao PAA, quais sejam, os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; e

4.4 Organizações fornecedoras - cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPAA.

5. Habilitação e Proposta de Venda

5.1 A organização de agricultores familiares deverá apresentar, sob pena de inabilitação, os documentos abaixo relacionados, **HABILITAÇÃO**, em envelope lacrado (**envelope nº 01**) com a seguinte identificação:

30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021

FORNECEDORA:

CNPJ Nº:

I - os Beneficiários Fornecedores:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (Anexo II); e
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

II - as Organizações Fornecedoras:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da declaração de aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) - DAP Jurídica para associações e cooperativas;

- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo III);
- f) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo IV); e
- g) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

5.2 Juntamente com os documentos acima relacionados, deve ser apresentada a **PROPOSTA DE VENDA (envelope nº 02)**, conforme modelo apresentado no **ANEXO II**, situação em que formaliza seu interesse em vender os produtos listados, com indicação das quantidades ofertadas, total ou parcial, e os preços unitários e totais correspondentes. A proposta de venda deve ser entregue em envelope lacrado, com a seguinte identificação:

30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE VENDA
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021
FORNECEDORA:
CNPJ Nº:

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.4 A proposta deverá estar assinada e todas as suas folhas rubricadas, não devendo apresentar rasuras que afetem sua idoneidade e entendimento.

5.5 As organizações da agricultura familiar interessadas em fornecer produto objeto dessa Chamada Pública deverão entregar os documentos de **HABILITAÇÃO (envelope nº 01)** e a **PROPOSTA DE VENDA (envelope nº 02)** dia **13/04/2021 às 09:30 horas**.

5.6 Os envelopes **nº 01- HABILITAÇÃO** e **nº 02 – PROPOSTA DE VENDA** deverão ser entregues no endereço abaixo:

30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO

Seção de Aquisição e Licitações de Contratos (SALC) do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, BR 376 km 246, Rodovia do Café, Vila São Francisco, Apucarana-PR.

5.7 No caso de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 24 de julho de 2006: Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP válida, para pessoa física ou jurídica, conforme o caso, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4o, §2o do Decreto n. 7.775, de 2012; do Decreto n. 8.473, de 2015; Instrução Normativa SEGES/MPDG no 2, de 2018; e legislação correlata.

5.8 A apresentação da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-la mediante consulta on line ao Extrato DAP, do sítio oficial da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEDAP), da Casa Civil, obtendo-a e anexando-a ao processo;”

6. Critérios de priorização das propostas

6.1 Para efeito de classificação das Propostas de Venda apresentadas, depois de assegurada a habilitação das entidades proponentes, será considerada, para produtos na qualidade exigida, o seu preço final de venda, prevalecendo o menor valor.

6.2 Conforme preconizado pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) nº 84, de 10 de agosto de 2020, em caso de empate, as Propostas de Venda serão classificadas observando a seguinte ordem:

- I. agricultores familiares do município ou estado nesta ordem de prioridade;
- II. comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
- III. assentamentos da reforma agrária;
- IV. grupos de mulheres;
- V. produção agroecológica ou orgânica.

6.2.1 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre os beneficiários ou organizações finalistas.

6.2.2 Caso o Órgão Comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de projetos de vendas de fornecedores municipais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais níveis territoriais, de acordo com os critérios de priorização estabelecidos nos incisos I e II e no subitem 6.2.1.

6.3 A localização da entidade proponente será comprovada mediante informações cadastradas na Declaração de Aptidão do PRONAF – DAP apresentada.

7. Limite de venda

7.1 O limite individual de venda do Agricultor Familiar para o PAA - COMPRA INSTITUCIONAL, para cada órgão participante/Unidade Gestora, deverá respeitar o valor máximo anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por unidade familiar, independente de os beneficiários fornecedores participarem de outras modalidades do PAA, conforme disposto no artigo 19, inciso I, alínea e) e §6º, do Decreto nº 7.775/2012 e Art. 4º, Inciso III, alínea a) da Resolução nº 84, de 10 de agosto de 2020 (Publicada no D.O.U de 14/08/2020).

7.2 O limite de venda, por ano, das organizações fornecedoras será de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), respeitados os limites individuais por unidade familiar, conforme artigo 19, inciso II, do Decreto nº 7.775/2012 e Art. 3º, Inciso III, alínea b) da Resolução nº 84, de 10 de agosto de 2020 (Publicada no D.O.U de 14/08/2020).

8. Local e periodicidade de entrega dos produtos

8.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, situado a BR 376, Km 246, Rodovia do Café - Vila São Francisco, Apucarana-PR, fone 43 3420-8139 (Setor de Aprovisionamento).

- Horário: O recebimento dos gêneros será efetuado das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, no Setor de Aprovisionamento do 30º BI Mec.

8.2 Os gêneros alimentícios, que constituem o objeto a ser licitado, deverão ser fornecidos de forma parcelada, de acordo com a demanda da Unidade Gestora, em estrita observância às especificações do objeto deste edital, item 1.

8.3 Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis** a contar da data do pedido a ser enviado via e-mail. Os produtos deverão estar em perfeitas condições, devidamente acondicionados e identificados, e dentro do prazo de validade estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

8.4 Somente admitir-se-á prorrogação de prazo para entrega do produto licitado quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devendo ser adotado o procedimento previsto no § 2º do citado dispositivo legal, mediante solicitação expressa do licitante vencedor.

8.5 O recebimento definitivo ficará a cargo da Unidade Gestora e acontecerá em até **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, onde serão verificados: a conformidade com as especificações, a não apresentação de avarias ou adulteração, obrigando-se o adjudicatário a repor o gênero danificado, fora da norma legal, que porventura for detectado, com base na Lei nº 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

8.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.7 No recebimento do material será verificado se os gêneros apresentam as características técnicas constantes da tabela abaixo:

Itens: 24, 25, 26, 41, 42, 43 e 46
Devem apresentar-se em embalagens adequadas conforme exigências dos órgãos sanitários federal, estadual e municipal. Produtos íntegros, isentos de aroma, sabor e odor estranhos. Ausência de danos físicos e mecânicos que afetem a aparência e que facilitem a proliferação de bactérias putrefativas, rachaduras, perfurações e cortes. Devem estar livres de enfermidades, insetos, moluscos e larvas. Não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, terra, bolor ou mucosidade, nem umidade externa anormal. Devem estar dentro do prazo de validade em pelo menos 6 meses da data de vencimento, contados da data da sua entrega à Contratante. Os produtos que apresentarem uma ou mais condições acima citadas, e que, portanto, oferecerem repugnância ou risco à saúde humana, deverão ser repostos, pela contratada, em quantidades iguais às não aproveitadas pela contratante.
Itens: 45, 48 e 58
Devem apresentar-se em embalagens adequadas conforme exigências dos órgãos sanitários federal, estadual e municipal. Produtos íntegros, isentos de aroma, sabor e odor estranhos. Ausência de danos físicos e mecânicos que afetem a aparência e que facilitem a proliferação de bactérias putrefativas, rachaduras, perfurações e cortes. Devem estar livres de enfermidades, insetos, moluscos e larvas. Não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa. Os produtos que apresentarem uma ou mais condições acima citadas, e que, portanto, oferecerem repugnância ou risco à saúde humana, deverão ser repostos, pela contratada, em quantidades iguais às não aproveitadas pela contratante.
Itens: 46, 47, 49 e 50
Devem apresentar-se em embalagens à vácuo, adequadas conforme exigências dos órgãos sanitários federal, estadual e municipal. Produtos íntegros, isentos de aroma, sabor e odor estranhos. Ausência de danos físicos e mecânicos que afetem a aparência e que facilitem a proliferação de bactérias putrefativas, rachaduras, perfurações e cortes. Devem estar livres de enfermidades, insetos, moluscos e larvas. Não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa. Os produtos que apresentarem uma ou mais condições acima citadas, e que, portanto, oferecerem repugnância ou risco à saúde humana, deverão ser repostos, pela contratada, em quantidades iguais às não aproveitadas pela contratante.
Itens: 01 a 23; 27 a 40; 44; e 51 a 57 e 59.

Devem apresentar-se frescos, não imaturos e com aromas característicos das espécies. Produtos íntegros, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, isentos de aromas, sabor e odor estranhos. Ausência de danos físicos e mecânicos que afetem a aparência e que facilitem a proliferação de bactérias putrefativas, rachaduras, perfurações e cortes. Devem estar livres de enfermidades, insetos, moluscos e larvas. Não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, terra, bolor ou mucosidade, nem umidade externa anormal (textura gosmenta). Os produtos que apresentarem uma ou mais condições acima citadas, e que, portanto, oferecerem repugnância ou risco à saúde humana, deverão ser repostos, pela contratada, em quantidades iguais às não aproveitadas pela contratante.

8.8 Se as especificações dos gêneros entregues não corresponderem às exigidas neste Edital, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor para substituição no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de **3 (três) dias** de sua ocorrência, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9. Pagamento

9.1 O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a última entrega do mês, por meio de Ordem Bancária (OB) para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras OB/FATURA, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

9.2 O pagamento será realizado pela Unidade Gestora que efetuou o pedido, devendo a Nota Fiscal ser emitida a favor do requisitante.

9.3 A Unidade Gestora emitirá o empenho correspondente aos seus pedidos recebidos.

9.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, representante da Unidade Gestora, na nota fiscal apresentada.

9.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

9.6 Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordados com estes beneficiários. (art. 13, Decreto nº 7.775/2012)

10. Da produção e controle de qualidade

10.1 Os produtos alimentícios adquiridos deverão ser de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes, consoante artigo 5º do Decreto Presidencial nº 7.775 de 2012 e artigo 3º da Resolução do GGPA n° 84 de 10 de agosto de 2020.

10.2 O conceito de qualidade de frutas e hortaliças envolve um conjunto de atributos, dentre os quais: aparência visual (frescor, cor, defeitos e deterioração), textura (firmeza, resistência e integridade do tecido), sabor e aroma, valor nutricional e segurança do alimento.

10.3 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

10.4 Deverão ser tomadas medidas para proteger os produtos alimentícios de contaminação por animais, insetos, aves e por elementos químicos ou microbiológicos ou por outras substâncias indesejáveis, durante a manipulação, a armazenagem e o transporte.

11. Obrigações das organizações fornecedoras

11.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste edital e seus anexos, e sua proposta comercial, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2 Assinar o Termo Substitutivo de Contrato, no prazo e condições previstos no edital.

11.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste edital e anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

11.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

11.5 Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, o objeto que esteja sem condições de consumo.

11.6 Comunicar à Unidade Gestora, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.7 Honrar sua proposta de venda e manter as condições habilitatórias que lhe garantiram a vitória no certame, de modo a não frustrar a chamada pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação em vigor.

11.8 Indicar preposto para representá-la durante o período de vigência da Chamada Pública.

11.9 Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos itens objeto da Chamada Pública, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1996.

11.10 Sujeitar-se à fiscalização da Unidade Gestora quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

11.11 Responder por perdas e danos que vier a sofrer o órgão comprador ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

11.12 Responsabilizar-se pelo produto até o efetivo recebimento por parte do órgão comprador, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para Unidade Gestora.

11.13 Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento do produto.

12. Gestão e fiscalização

12.1 Conforme estabelecido no subitem 20 do Projeto Básico (Anexo V).

13. Da impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento

13.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

13.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica (sem ser no formato imagem) pelo e-mail salc30eb@gmail.com, pelo fax (43) 3420-8123, ou por petição dirigida ou protocolada na secretaria do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, endereço Rodovia do Café, BR 376, Km 246, s/n, Apucarana-PR, CEP: 86.813-240.

13.3 Caberá a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

13.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Comissão Permanente de Licitação, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

13.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão Permanente de Licitação serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14. Sanções

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) comportar-se de modo inidôneo.

14.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- c) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

14.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário,

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

14.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. Disposições Gerais

15.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida junto à Seção de Aquisição e Licitações de Contratos (SALC) do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, BR 376 km 353, Rodovia do Café, Vila São Francisco, Apucarana-PR. no horário de 09h30min às 11h30min e de 14h00 às 16h30min, de segunda a quinta-feira; e de 09h30min às 11h30min nas sextas-feiras.

16. Elementos constitutivos

16.1 Anexo I – Minuta de Contrato de Compra e Venda da Agricultura Familiar;

16.2 Anexo II – Modelo de Proposta de Venda;

16.3 Anexo III – Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados (grupos formais);

16.4 Anexo IV – Modelo de Declaração do Agricultor Familiar – Produção Própria Grupos Formais; e

16.5 Anexo V – Projeto Básico nº 01/2021.

Apucarana, PR, 10 de março de 2021.

AGNALDO MENESES – 1º Ten
Presidente da Comissão Permanente de Licitação